



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolo CGA/SE- SAAD nº 481/2015 – SPDOC/CC 131065/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: DE Região Guarulhos Sul-Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Representação – Denúncia referente à possível equívoco na contagem e inclusão de tempo de serviço – DER Guarulhos Sul.

Relatório CGA/SE nº 282/2017

Senhor Presidente,

Trata o presente expediente de representação formulada por [REDACTED] expondo possíveis irregularidades na contagem de seu tempo de serviço, para fins de quinquênios e sexta-parte, bem como para aposentadoria, às fls.03/31.

Relatou a interessada, que **pediu pela primeira vez em 04/04/1994, quando não era efetiva, e em outra Diretoria, a inclusão de tempo de serviço**, trabalhado como **Soldado da Polícia Militar**, para **efeito de quinquênio e sexta-parte, recebido na 7ª Delegacia de Ensino, DRECAP-2**(fls. 108/108v).

Explicou, ainda, que solicitou contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria, junto a Diretoria de Ensino Guarulhos Sul, recebendo documento, datado de 31/08/2014, informando que faltavam 177 dias para sua aposentadoria. Todavia, decorrido o prazo, ao realizar novamente seu pedido, foi comunicada que não teria direito a aposentadoria especial, e que ainda faltavam muitos dias para completar o tempo necessário para atender sua pretensão.

Foi narrado no **Relatório CGA/SE nº 481/2015 (fls.41/42)**, de 04 de novembro de 2015, que pesquisa no site da Imprensa Oficial do Estado constatou que a **interessada teve a concessão do 4º quinquênio e a sexta-parte retificados, ambos a partir de 30/03/2010, publicação no D.O.E. de 26/06/2015, sendo que a concessão do 5º quinquênio ocorreu a partir de 14/12/2013, publicação em 02/07/2015, e que no pagamento de 07/10/2015 foi depositada a diferença de vencimentos referente ao 4º e 5º quinquênios, e sexta parte**, sendo oficiado a Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul (fls.43), para prestar informações quanto aos fatos narrados e quanto a contagem de tempo para fins de aposentadoria.

1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Manifestou-se a DER Guarulhos Sul, Informação nº 1721/2015(fl.s.46/47), mostrando que a interessada ingressou como Professor de Educação Básica II, posse em 28/01/2000 e exercício em 07/02/2000, na EE Bartholomeu de Carlos, Diretoria de Ensino Guarulhos Sul, e **que através de requerimento datado de 30/03/2010, solicitou a inclusão do tempo de soldado PM, período de 28/01/83 a 25/06/85**, para fins de adicional por tempo de serviço; ou seja, embora na oportunidade a Unidade Escolar tenha anexado um requerimento, datado de 17/03/1994, no qual a interessada pleiteou junto ao SERHU da DRECAP-2, a inclusão deste tempo, a **DER Guarulhos Sul tomou conhecimento da pretensão da interessada somente a partir de 30/03/2010.**

Na aludida Diretoria procedeu-se ao acerto da vida funcional da interessada, com a inserção dos dados no sistema GDAE de coleta de tempo, instrução do processo para fins de concessão dos adicionais solicitados e aposentadoria, visto que por **publicação de 26/06/2015 foram outorgados o 4º quinquênio e a sexta-parte, vigência a partir de 30/03/2010**, como também o **5º quinquênio, publicado em 02/07/2015, vigência a partir de 14/12/2013** (fls. 32 e 33).

Quanto a questão do tempo para **Aposentadoria Voluntária Integral**, foi informado que a interessada, **na data de 31/07/2015, contava com 28 anos, 03 meses e 12 dias, não preenchendo os requisitos para Aposentadoria Especial Docente**, ou seja, **25 anos de efetivo exercício exclusivamente em sala de aula e 50 de idade.**

Com os esclarecimentos da Diretora do Recursos Humanos da DER Guarulhos Sul constatou-se que, embora a pretensão da interessada tenha sido atendida, o **tempo decorrido entre o protocolamento do pedido, 31/03/2010, e a publicação dos benefícios, 26/06/2015**, ultrapassou um período superior a 05(cinco) anos, levando esta Setorial a emitir o **Relatório CGA/SE nº559/2015 (fls.65/67)**, solicitando esclarecimentos quanto ao decurso de tempo retromencionado.

Por meio da Informação nº 26/2016-NAP, da DER Guarulhos Sul (fls.70), foi explicado que, a **concessão do 4º quinquênio e a Sexta Parte**, com a inclusão do tempo apresentado pela interessada, **ocorreu após a revisão de vida funcional** em virtude do pedido da mesma de contagem de tempo para fins de Aposentadoria, mas que *a interessada teve concedido na planilha do automático o 4º quinquênio e a Sexta Parte com vigência em 13/07/2010, publicado em 09/09/2010, recebendo o benefício no holerite de agosto/2010*”, e que, com a revisão da vida funcional, tornou-se sem efeito as concessões



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

automáticas, passando a prevalecer as publicações acima citadas, e conferido o 5º adicional, com o saldo da inclusão.

Ainda, que *“quanto aos valores pagos pela Secretaria da Fazenda, retroativos cinco anos considerando a data da publicação, e não a vigência do adicional, ocorre em virtude da prescrição quinquenal”* (fls.70).

Todavia, houve a emissão do **Relatório CGA/SE nº 0152/2016 (fls.77/79)**, que concluiu por solicitar informações a respeito das providências tomadas em relação a retenção da Certidão de tempo de serviço na Diretoria de Recursos Humanos, sem que houvesse qualquer manifestação.

Através da Informação nº 1002/2016-NAP/CRH da DER Guarulhos Sul (fls. 82), a Diretoria corroborou as notícias do documento de fls.70, finalizando que, *“com o pedido de ratificação de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria foi feita uma revisão de vida funcional, pois se faz necessário tudo estar correto, foi onde se retificou a publicação do 4º quinquênio e sexta parte retroagindo a data da vigência automática para a data do requerimento de inclusão do tempo como Soldado PM; foi concedido o 5º quinquênio e prosseguiu-se com a Contagem de Tempo dando ciência a mesma que não tinha tempo ainda para aposentar-se”*.

Como os informes apresentados pela DER Guarulhos Sul não atendiam ao que foi pedido, foi elaborado o Relatório CGA/SE nº 268/2016 (fls. 86/88), finalizando que, **“considerando que as manifestações do Centro de Recursos Humanos da DER Guarulhos Sul não forneceram as informações solicitadas por esta Setorial, se faz necessário oficial novamente àquela DER, para solicitar esclarecimentos acerca da razão, e dos possíveis responsáveis pelo lapso temporal de mais de 5 anos, entre a data do requerimento protocolado pela interessada (30/03/2010) e as devidas publicações, que só ocorreram no ano de 2015”**.

Mais uma vez, a DER Guarulhos Sul, por meio da Informação constante às fls. 91/93, historiou a vida funcional da interessada, desde o momento em que iniciou no Serviço Público, como professora, passando pela nomeação no cargo de PEB II – Educação Física, posse em 28/01/2000 e exercício em 07/02/2000, concessão do 2º quinquênio e instrução do Processo único de Contagem de Tempo para a publicação do 3º quinquênio, publicado em 25/10/2007; quanto ao 4º quinquênio, na ocasião, não possuía os dias necessários para sua concessão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Constou, ainda, na Informação que, “*até a data de 01/04/2010 esta Diretoria de Ensino não tinha conhecimento de que a interessada havia solicitado em data de 17/03/1994 junto a SERHU da DRECAP-2, inclusão de tempo de serviço trabalhado como Soldado PM da Polícia Militar do Estado de São Paulo na função de Professor III*”; que, “*não há como precisar exatamente a data em que este tempo de 880 dias foi inserido no sistema PAEA da Secretaria da Educação para que gerasse o 4º quinquênio e a sexta parte*”; que, “*ocorreu a publicação dos benefícios mencionados com vigência a partir de 13/07/2010 sendo que por concessão via sistema este tem margem de erro de três meses para mais ou para menos, ou seja, entre de seu pedido inclusão de 30/03/2010 e a vigência 13/07/2010, tem um intervalo de 106 dias*”; que, “*com a inclusão a interessada ficou com um saldo de 738 dias para concessão do próximo adicional*”; “*que em abril de 2015, a unidade escolar agendou para fazer a contagem de tempo de serviço para fins de Aposentadoria*”; que, “*feita a análise da situação funcional da professora, revisto a vigência do 4º adicional e sexta parte, concedendo inclusive o 5º quinquênio, deixando seu processo em ordem para assim que preencher os requisitos possa seguir o processo para Aposentadoria*”; “*que a vigência havia saído com lapso temporal que prejudicava a interessada em três meses*”; “*que temos requerimentos protocolados que não se referem a inclusão, vindo o primeiro a aparecer em 2010*”, finalizando que, “*não houve negligência para atendimento do solicitado pela interessada, nem má fé por parte dos responsáveis pela Seção de Pessoal*”, mas não há identificação e nem assinatura no documento.

No entanto, o Ofício nº 42/2016, expedido pela Dirigente Regional de Ensino da DER de Guarulhos Sul (fls.119/121), **ratifica os esclarecimentos** narrados **no documento acima** mencionado, acrescentando que, “*no Centro de Recursos Humanos, bem como os demais setores desta Diretoria de Ensino, atendem uma demanda diversificada e complexa de trabalho, com um número ínfimo func/serv. que realizam atividades que extrapolam as suas competências/atribuições*”, e explicando que “*na Seção de Pessoal, os func/serv. que realizavam as análises das documentações para fins de concessão de adicionais, eram: profª [REDACTED] Profª [REDACTED] Profªs afastada na DRE. Aposentadas, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]. A chefe de seção até 2008 era a Srª [REDACTED] (Chefe da Seção, Aposentada) sendo substituída por [REDACTED], que é a atual Diretora do Centro de Recursos Humanos, e que, “de forma alguma houve por parte destes func/serv, a intencionalidade de prejudicar a professora”*”.

Em que pese os esclarecimentos e justificativas apresentados, no **Relatório CGA/SE nº 480/2016**(fls.123/126), foi sugerido o encaminhamento de cópia do arrazoadado à Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul, através do Ofício CGA/SE nº



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



360/2016, para conhecimento do que foi apontado, com proposta de adoção de providências quanto aos fatos representados e identificados por esta Corregedoria.

Em 21 de junho de 2017, após ciência do contido no Processo nº 0744/0018/2017, esta Setorial Educação procedeu a extração das principais cópias dos autos, para a instrução do presente protocolado (fls. 148), documentos juntados às fls. 141/146.

Pela documentação anexada, verificamos que, **por meio da Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da DE Região Guarulhos Sul, de 06/04/2017, foi designada Comissão para proceder a apuração dos fatos encartados no Processo nº 0744/0018/2017, autuado em nome de [REDACTED] fls. 141/142).**

O Parecer da Supervisão, encaminhou o expediente “ao Centro de Recursos Humanos, órgão competente da Diretoria Guarulhos Sul, para adoção das providências cabíveis quanto à inclusão do tempo de serviço de [REDACTED] trabalhado como Soldado da Polícia Militar, em atendimento à solicitação da Corregedoria Geral da Administração”, e, “após os devidos esclarecimentos dos fatos representados e apontados no expediente a Comissão de Supervisores esclarece que o teor da presente reclamação **não é objeto de apuração preliminar e sim de providências urgentes quanto à regularização da vida funcional da servidora, pelo CRH da Diretoria de Ensino Guarulhos Sul, com posterior ciência da interessada**”.

Através da Informação nº 218/2017-NAP/CRH (fls.144), assim manifestou-se a Diretora do CRH, da DER Guarulhos Sul:

“Em atenção ao Protocolado CGA-SE SAAD nº 0481/2015-SPDOC CC 131065/2015, em nome de [REDACTED] cujo assunto refere-se a possível equívoco e demora na contagem e inclusão de tempo de serviço pela Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul, para fins de quinquênio e sexta parte, bem como para aposentadoria, informamos que foi autuado Processo nº 0744/0018/2017, Apuração Preliminar, onde uma comissão de supervisores analisaram os documentos e deram o parecer anexo.(doc.j)

Assim, esse Centro de Recursos Humanos à vista do parecer dos Supervisores **informa que a inclusão e concessão foram feitas com base no pedido da interessada não havendo nada há conceder ou retificar.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Esta já recebeu o benefício em questão. Atualmente encontra-se aposentada, publicação ocorrida em DOE de 01/04/2017. ”

O expediente foi devolvido à Comissão de Supervisores, que emitiu o Parecer da Supervisão (fls. 145), narrando que **“toma ciência do parecer do NAP/CRH às fls. 10 e entende S.M.J., que o solicitado pela Sra. [REDACTED] já foi devidamente atendido e que se dê ciência à interessada, para posterior encaminhamento ao NAP-GSU, para ciência”**, enviando o expediente a Senhora Dirigente Regional de Ensino para ciência e demais providências.

Por despacho de 05/06/2017, explicou a Dirigente Regional de Ensino que: (fls. 146)

“Trata o presente de Apuração Preliminar em nome de [REDACTED]

Através do protocolado CGA/SE SAAD nº 0481/2015, a Corregedoria Geral da Administração do Governo do Estado de São Paulo pede esclarecimentos em relação a denúncia de possível equívoco e demora na contagem de tempo de serviço pela Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul, conforme às fls. 03 a 07.

Em 07 de abril de 2017 foi publicado em Diário Oficial Portaria designando comissão de Supervisores para proceder a apuração dos fatos, fls. 08.

A Comissão de Supervisores, após a juntada de documentos (fls. 10) da Diretora do Centro de Recursos Humanos (CRH) desta Diretoria de Ensino, [REDACTED] entende que os procedimentos adotados pelo CRH atendem o solicitado neste expediente.

Diante do exposto retorne-se os autos a D. Corregedoria Geral da Administração para as demais providências que couber. ”

É o relato do necessário.

Embora a interessada afirme que a DER Guarulhos Sul tivesse conhecimento de seu pedido de inclusão de tempo, protocolado no Serviço de Recursos Humanos-SERHU, da extinta Divisão Regional de Ensino da Capital -2(DRECAP-2), em 17/03/1994, quando seu órgão de classificação era a EE Eduardo Carlos Pereira, subordinada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

a 7ª D.E. da Capital, não é possível comprovar-se a veracidade deste fato, pois em 17/03/1994 a interessada entregou o documento na DRECAP-2, que cuidava da vida funcional de servidores da Capital, visto que a Unidade Administrativa responsável pela região de Guarulhos era a extinta Divisão Regional de Ensino-4-Norte.

Com a extinção das Divisões Regionais de Ensino, em 01/01/1995, as atribuições do Serviço de Recursos Humanos-SERHU, das Unidades Administrativas cessadas, passaram a serem executadas pelas Delegacias de Ensino, sendo que cada Delegacia recebeu os processos e pedidos de contagem de tempo de seus servidores, presumindo-se que referido documento tenha sido devolvido para a 7ª D.E. da Capital.

Deste modo, quando a interessada ingressou em seu cargo efetivo na EE Bartholomeu de Carlos, em 07/02/2000, sua vida funcional adveio a ser atribuição da DER Guarulhos Sul, **sendo correta a informação da aludida Diretoria de que tomou conhecimento do pedido da interessada, da inclusão de tempo de serviço trabalhado como Soldado da PM, em 31/03/2010.**

Este mesmo raciocínio foi adotado pela Exma. Senhora Juíza de Direito da 9ª Vara, da Fazenda Pública de São Paulo, ao proferir sentença nos autos do Processo Digital nº 1031874-02.2015.8.26.0053, apresentado pela interessada perante a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, em 13/08/2015, ou seja, poucos dias antes de protocolar seu pedido junto a esta Corregedoria, **requerendo a inclusão de 880 dias de serviço da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no cargo de Professor PEB-II, com efeitos a partir de 1994, para fins de adicionais por tempo de serviço, sexta-parte, licença-prêmio e aposentadoria.**

Na sentença, cópia às fls. 150/152, a ilustre Magistrada expõe que, ***“a autora requereu a averbação dos dias trabalhados na Polícia Militar do Estado de São Paulo somente em 30/03/2010, tendo sido tal período devidamente incluído em sua contagem de tempo de serviço, para todos os fins, a partir da data do requerimento.”***

Quanto a **concessão do 4º quinquênio e sexta-parte**, foram outorgados em planilha automática, **com vigência a partir de 13/07/2010**, ou seja, havendo um intervalo de 106 dias entre o pedido de inclusão da interessada, que ocorreu em **30/03/2010**, e a publicação dos benefícios, sendo certo que o saldo de dias remanescentes foi aproveitado para a o 5º quinquênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Com a **inclusão do tempo pleiteado**, pela **publicação de 26/06/2015**, o **4º quinquênio e a sexta-parte retroagiram a 30/03/2010**, e a interessada **recebeu as diferenças a que fazia jus, inclusive com relação ao 5º quinquênio**, divulgado em 02/07/2015, **vigente a partir de 14/12/2013**.

No tocante ao pequeno período em que **deixou de receber o benefício do 4º quinquênio e da sexta-parte** (de 26/03/2010 a 12/07/2010), num total de 109(cento e nove) dias, **ocorreu em virtude da prescrição quinquenal**, eis que a Secretaria da Fazenda considera a data da publicação do benefício e não a vigência, sendo certo que o preceito legal se aplica a todos os servidores, e acontece com frequência em situações idênticas a da interessada.

Cabe registrar que, **publicação no Diário Oficial do Estado de 01/04/2017, página 41, Seção II, Portaria DBS 2418/2017, aposentou voluntariamente**, nos termos do Art.6º, I, II, III, IV da EC 41/03, alt. p/EC 47/05 c/c § 5º do artº 40 da CF/88(Certidão de Liq. de Tempo de Contribuição 20030613/2016) **a Sra. [REDACTED]**, **Professor de Educação Básica II**, do SQC-II-QM, constante do PUCT 2767/0018/2016, fazendo jus aos proventos integrais (fls.149).

Destarte, todas as reclamações pleiteadas pela interessada foram atendidas, eis que computado o tempo de serviço da Polícia Militar, para fins de quinquênios, sexta-parte e aposentadoria voluntária, no cargo de PEB-II, conforme acima demonstrado.

Mediante o exposto, é do entendimento desta Setorial Educação que foram adotadas todas as providências necessárias, com relação a representação da interessada, e que o assunto se encontra esgotado no âmbito desta CGA, não restando outra razão senão propor-se o Arquivamento Definitivo do presente protocolado, em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À Consideração Superior.

CGA, em 07 de julho de 2017.

[REDACTED]
Mirtes Monfardini
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA/SE- SAAD nº 481/2015 – SPDOC/CC 131065/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Região Guarulhos Sul / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Representação – Denúncia referente à possível equívoco na contagem e inclusão de tempo de serviço – DER Guarulhos Sul.

- 1- Acolho o relatório de fls. 153/160;
- 2- Arque-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 13 de julho de 2017.

[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL
Corregedor, respondendo pela Presidência da
Corregedoria Geral da Administração